



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**DECRETO Nº 18.476, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

Prorroga a vigência da quarentena de que trata o Decreto nº 18.230/2020 que “*declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Piracicaba, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)*” e introduz alterações aos Decretos nº 18.379/2020, nº 18.387/2020 e nº 18.425/2020.

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que através da 15ª Atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo reclassificou o Município Piracicaba, passando o enquadramento para a FASE 4 (verde),

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 16 de novembro de 2020, o prazo da quarentena previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

**Art. 2º** O Município de Piracicaba, devido ao enquadramento na FASE 4 (verde) do Plano São Paulo, permitirá:

**I** – o funcionamento de serviços não essenciais caracterizados por *shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres, comércio, serviços, consumo local (bares, restaurantes e similares), salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica; eventos, convenções e atividades culturais*, com ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, definida pelo AVCB do Corpo de Bombeiros;

**II** – o funcionamento de *shopping center* descrito no Anexo I do Decreto nº 18.379, de 07 de agosto de 2020 e suas alterações, passa a ser de até 12 (doze) horas diárias seguidas, de segunda-feira a domingo, desde que não ultrapasse às 22 horas, com as praças de alimentação podendo permanecer abertas até as 23 horas, porém com seus serviços encerrados às 22 horas;

**III** - o funcionamento de *comércio, serviços, galerias e estabelecimentos congêneres* poderá ser de até 12 (doze) horas diárias seguidas;

**IV** – o funcionamento de *consumo local (bares, restaurantes e similares)*, descrito no Anexo I do Decreto nº 18.379, de 07 de agosto de 2020 e suas alterações, passa a ser de até 12 (doze) horas diárias, podendo permanecer abertos até as 23 horas, porém com seus serviços encerrados às 22 horas;

**V** – o funcionamento dos Parques Públicos nos seguintes horários:

a) Parque da Rua do Porto, Parque do Piracicamirim e Parque da Paulista: diariamente das 6 horas às 20 horas e,

b) Parque do Engenho Central: diariamente das 6 horas às 16 horas, exceto quando houver eventos no Teatro Erothides de Campos, pátios ou barracões.

**Art. 3º** O inciso I do art. 1º do Decreto nº 18.425, de 04 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º ...**

**I - funcionamento das aulas práticas laboratoriais que não possam ser ministradas à distância, com número reduzido de alunos para 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade total da escola, definida pelo AVCB do Corpo de Bombeiros;” (NR)**

**Art. 4º** O PROTOCOLO ESPECIAL 2I para a autorização de funcionamento de *consumo local (bares, restaurantes e similares)*, parte integrante do Decreto nº 18.379, de 07 de agosto de 2020, fica acrescido do item 7, com a redação anexa a este Decreto.

**Art. 5º** As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Plano poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de outubro de 2020.

  
**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

  
**FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**ANEXO I****PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP  
ETAPA 2****2 - PROTOCOLO ESPECIAL para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais:****2I - BARES, RESTAURANTES E SIMILARES****7. Protocolo para Música ao Vivo:**

Instalação de barreira física de vidro, acrílico ou outro material eficiente, com anteparos frontais e laterais, para separação entre o palco/músico (s) e o público;

Uso obrigatório de máscara facial com cobertura de nariz e boca para os músicos integrantes da banda e equipe técnica;

Não permitir o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos, sem a prévia higienização;

Os estabelecimentos deverão ter licença para música ao vivo emitida pela Prefeitura, em especial quanto à acústica e perturbação da vizinhança;

Os estabelecimentos notificados por não cumprirem os protocolos, não poderão ter música ao vivo até que o Município permaneça na fase verde por 28 dias;

A música ao vivo poderá contar com até 3 músicos com seus instrumentos, podendo a máscara facial ser retirada apenas no momento da apresentação;

O distanciamento entre o palco ou local de apresentação e as mesas deverá ser de, no mínimo, 2 metros;

Não poderá ocorrer dança ou interação do público com os músicos e, em havendo espaço destinado para dança esse deverá ser interditado;

Não poderá haver público em pé nos estabelecimentos e durante a apresentação;

O músico deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não teve nas últimas 24 horas nenhum dos sintomas do COVID-19, em especial, febre, falta de paladar ou olfato, tosse, devendo esta declaração ficar de posse do estabelecimento por, no mínimo, 15 dias;

Os bares, restaurantes e similares que tenham música em sistema karaokê deverão adotar os mesmos protocolos acima descritos, permitindo que somente uma pessoa faça o uso do microfone por vez e haja higienização dos equipamentos a cada troca de usuário.